

.AMAZON

Quando o ICANN lançou há cinco anos o novo programa gTLD, a Amazon ansiosamente aderiu ao processo, solicitando o registo do .AMAZON, e as respectivas traduções para chinês, japonês, entre outros. O nosso objetivo era — e é — simples: Pretendemos inovar em prol dos usuários da Internet. Agora que o Painel de Processo de Análise Independente (IRP) decidiu a nosso favor, solicitamos o apoio dos membros do GAC no processo multipartite, em particular nos estatutos da comunidade desenvolvidos pelo ICANN, no Manual do Requerente e no processo independente de resolução de litígios, visando o incentivo à aprovação dos pedidos da .AMAZON pelo Conselho de Administração. Atuando desta forma, o sistema multipartite da governança da Internet será reforçado, a confiança da comunidade será assegurada e os principais princípios de transparência e responsabilidade da ICANN serão respeitados.

O ICANN avaliou os nossos requerimentos de acordo com o Manual do Requerente em 2012, concedendo-lhes pontuações perfeitas. Mais importante, o Painel de Nomes Geográficos da ICANN determinou que “AMAZON” não é um nome geográfico que seja proibido ou que exija aprovação governamental, e o especialista em matéria jurídica consultado pela ICANN (um professor francês de direito) concluiu que o Brasil e o Peru não tinham um direito juridicamente reconhecido em termos do “direito internacional, nacional ou até regional” sobre o nome “amazon.”. Ainda assim, os governos do Brasil e Peru apresentaram um Aviso Prévio¹ em relação aos nossos pedidos. Em 2013, a Comissão Consultiva Governamental (GAC) da ICANN emitiu um parecer no sentido de que os nossos pedidos não deveriam ser acolhidos. O Conselho de Administração da ICANN acolheu este parecer em 2014.

Desde 2012, temos tentado ativamente dialogar com o Brasil, Peru e com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), salientando a nossa pretensão de procurar uma solução mutuamente aceitável. Propusemos apoiar um futuro gTLD para representar a região utilizando os termos geográficos das regiões, incluindo .AMAZONIA, .AMAZONICA ou .AMAZONAS. Também nos dispusemos a não utilizar determinados nomes de domínios no segundo nível que poderiam provocar confusão ou tocar as sensibilidades nacionais, com base na orientação dos governos envolvidos. E enquanto os governos vêm recusando estas propostas, nós mantemos o nosso compromisso vinculativo referente ao nosso Compromisso de Interesse Público (PIC) de 4 de julho de 2013 para os pedidos .AMAZON, que se comprometem a respeitar a história e a identidade cultural da região.²

Como os nossos esforços para envolver os governos relevantes durante os últimos cinco anos não foram bem-sucedidos, em 2016 iniciámos uma arbitragem formal dentro do sistema do ICANN através do Processo de Análise Independente (IRP). A nossa reclamação solicitou ao painel de 3 juízes que exija ao Conselho de Administração do ICANN que obedeça os seus Estatutos e ao direito internacional, permitindo que os pedidos .AMAZON fossem acolhidos.³ Em 11 de julho, o painel da IRP emitiu a sua decisão a nosso favor,⁴ recomendando que o Conselho de Administração do ICANN avalie novamente os nossos pedidos no prazo de 60 dias.

O painel da IRP concluiu que o Conselho de Administração do ICANN “falhou no seu dever de avaliar e determinar de forma independente a existência de interesses de política pública válidos e baseados em mérito”⁵ e estabeleceu que nenhum dos motivos sugeridos para negar os nossos pedidos estava enquadrado no âmbito de “preocupações bem fundamentadas de política pública que justificassem o não acolhimento dos nossos pedidos.”⁶ Consulte a seguir um resumo das conclusões da IRP. Assim sendo, acreditamos que agora é altura o Conselho de Administração aprovar os pedidos da .AMAZON. Teremos muito prazer em discutir este tema com os Srs. mais aprofundadamente, caso de quaisquer dúvidas.

¹ <https://gacweb.icann.org/download/attachments/27131927/Amazon-BR-PE-58086.pdf?version=1&modificationDate=1353452622000&api=v2>

² <https://www.icann.org/en/system/files/correspondence/king-to-crocker-et-al-04jul13-en.pdf>

³ <https://www.icann.org/en/system/files/files/irp-amazon-request-redacted-02mar16-en.pdf>

⁴ Declaração Final - <https://www.icann.org/en/system/files/files/irp-amazon-final-declaration-11jul17-en.pdf>

⁵ Declaração Final ¶ 2 em 2.

⁶ Declaração Final, ¶ 106 em 43.

Pontos de Contacto: Andrew Harris; andharr@amazon.com; 1-202-821-2999. Em português; Joana Almeida e Sousa; asjoana@amazon.com

Resumo da Declaração Final do IRP sobre .AMAZON

- O Painel da IRP declarou por unanimidade que o Conselho violou os Artigos, Estatutos e Manual do ICANN ao aceder ao Parecer da GAC opondo-se aos pedidos da .AMAZON. ¶¶ 1, 124.
- O Painel chegou à sua decisão após uma audiência pessoal de dois dias. Foram analisadas milhares de páginas de material de informação e provas documentais. ¶ 2.
- A presunção decorrente apenas do Parecer Da GAC não é suficiente para cumprir as obrigações do Conselho nos termos dos seus Artigos, Estatutos e Manual. ¶ 106.
- Uma política de interesse público bem fundamentada no registo deve apoiar a decisão do Conselho de não acolher os pedidos da Amazon com base do Parecer do GAC. O registo atual não dá suporte a qualquer política de interesse público bem fundamentada. ¶¶ 100-01, 103.
- Os motivos para a oposição aos pedidos da .AMAZON apresentados pelo Brasil e pelo Peru não se basearam em preocupações de política pública bem fundamentadas e não foram sustentadas pelo registo. ¶¶ 107-111. Após conduzir a sua própria análise do registo, o Painel tomou conhecimento que:
 - Conforme reconhecido pela ICANN, a afirmação do Peru de que .AMAZON é um nome geográfico listado nos termos do Manual, que foi “elaborado na reunião de Durban do GAC para reunir apoio para o parecer da GAC opondo-se ao pedido da Amazon, estava errada.” ¶ 108.a.
 - Enquanto o Brasil e o Peru pleitearam os direitos legais sobre o nome “.AMAZON” nos termos do direito internacional, “a reivindicação legal do Brasil e Peru não tem fundamento,” levando ao parecer de que “não existem direitos governamentais inerentes sobre termos geográficos.” ¶ 108.b.
 - Uma correspondência parcial de uma palavra entre .AMAZON e a tradução inglesa do nome [Amazon Cooperation Treaty Organization] da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, normalmente conhecida como OTCA, não era um “motivo plausível de política pública para uma objeção.” ¶¶ 52 n.13, 108.d.
 - “A prova em registo (in)contestada, incluindo os relatórios de dois especialistas estabeleceram “claramente que não existem prejuízos ou danos materiais” para os membros da comunidade da Amazônia decorrentes dos pedidos de registo .AMAZON. ¶¶ 102, 108.c, 109-10.
- A maioria do painel também declarou que o GAC violou o dever de equidade processual (e a dos seus órgãos constituintes) quando negou à Amazon a oportunidade de fazer uma declaração por escrito para o GAC. Essa falha “enfraquece a força da presunção” conforme o Parecer do GAC. ¶¶ 94, 96.
- O Conselho deveria “imediatamente” reavaliar os pedidos da Amazon à luz dos resultados do Painel. Apenas o parecer do GAC não pode ser a base de uma decisão para não acolher os pedidos. ¶ 125.
- O Conselho, se considerar que os pedidos da Amazon devem ser acolhidos, deve reunir-se e consultar a GAC no prazo de 60 dias a partir da Declaração Final de 10 de julho de 2017. O Conselho pode citar a Declaração pelo fato de não ter seguido o Parecer do GAC. ¶ 125.